

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA -Cópia2 a otran

July rester 182 54

LEI Nº 418

De 8 de julho de 1.955

Dispõe sobre concessão de regalia a empresas ou particulares, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO L'UNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara L'unicipal em sessão de 30 de junho de 1.955, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas ou aos particulares que, no Município de Araraquara, construirem hoteis dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da presente lei, será concedida a seguinte regalia:

- I Isenção de pagamento dos impostos municipais que gravarem as respectivas construções;
- II isenção pelo prazo de 5 (cinco) anos, de todos os impostos municipais, inclusive os que incidirem sobre êsse ramo de negócio.

§ 1º - Os adquirentes de terrenos destinados à construção de hotéis que, no prazo de 12 (doze) mêses da dá ta de sua aquisição, não derem entrada na repartição competen te, aos pedidos de licenciamento das óbras de construção, fica rão obrigados ao pagamento das importâncias correspondentes as isenções de que se beneficiarem.

\$ 20 - Os hotéis deverão ter, além das peças obrigatórias e normais em edificios déssa natureza, um mínimo de 40 (quarenta) quartos, com 20 (vinte) salas de banho privativas.-

Artigo 2º - Ao uso dos edificios construidos nos termos desta lei, para finalidade diferente da que nela se preve, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos de utilização efetiva dos mesmos como hotéis, precederá sempre de autorização do poder competente e prévio, ressarcimento das importancias de todos os impostos que não tiverem sido, em tem po, cobrados.-

Artigo 3º - Aos hotéis existentes no Município que se adaptarem convenientemente, inclusive quanto as condições de capacidade e conforto, poderão ser, a critério de sutoridade compatente, e a partir da dáta em que esta se

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Eunicípio de Araraquara, aos 8 (oito) de julho de 1.955 (mil, novecentos e cincoenta e cinco).-

OTTO ERNANI LULLER -Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na dáta supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 23 e 24, do livro competente nº 3.-